



DECISÃO SOBRE PROCESSO ADMINISTRATIVO

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Leste Mineiro, no uso de suas atribuições, com base no art. 42, inciso X da Lei nº 23.304, de 30 de maio de 2019, de acordo com o art. 51, seu §1º, inciso I, do Decreto nº 47.787, de 13 de dezembro de 2019, comunica que o pedido de licença ambiental analisado no âmbito do processo administrativo indicado a seguir foi INDEFERIDO.

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : RONALDO PEREIRA PRATES
CNPJ/CPF : 045.880.336-70

Empreendimento : RONALDO PEREIRA PRATES

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica : Rua Manoel Nunes Soares número/km 06 Bairro Centro Cep 39816-000 Catuji - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Catuji (LAT) -17.3108, (LONG) -41.4059

Fator locacional resultante : 1

Classe predominante resultante : 2

Modalidade de licenciamento : LAS RAS

Processo Administrativo Licenciamento : 2069/2022

Motivo da decisão:

Há necessidade de que o empreendedor/requerente promova o diligenciamento de todas informações e a regularização das intervenções ambientais de forma pretérita à formalização do processo, nos termos do § único, art. 15 da DN COPAM n. 217/2017, conforme descrito no parecer técnico. Em conclusão, em razão das inconsistências identificadas nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e no estudo de critério locacional, sugere-se o indeferimento do pedido de Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento "RONALDO PEREIRA PRATES" para as atividades de "A-02-07-0 - Lavra a céu aberto - Minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento (Produção bruta: 49000m³/ano)", no município de Catuji/MG.

Documento emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018.

Governador Valadares, 09/09/2022.

Documento assinado eletronicamente por FABRICIO DE SOUZA RIBEIRO, Superintendente, em 09/09/2022 14:17 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Os interessados podem interpor recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação, com fundamento no art. 40 e seguintes do Decreto Estadual nº 47.383, de 02 de março de 2018.